



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA COFEM Nº 009/2017

Dispõe sobre parâmetros para o estabelecimento de processos administrativos para o instituto da Licença Temporária de Registro junto aos Conselhos Regionais de Museologia, para os fins a que destina e dá outras providências. [Revista na 52ª AGE COFEM/COREMs]

A presidente do Conselho Federal de Museologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Plenário, e em atendimento às solicitações dos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs que necessitam de parâmetros para estabelecer os processos administrativos de licença temporária,

CONSIDERANDO

- Que a ANUIDADE é uma contribuição social prevista no Art 13, do DECRETO Nº 91.775, que Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do COFEM e dos COREMs, e que deve ser recolhida até 31 de março de cada exercício. A falta do competente registro, bem como o pagamento da anuidade, caracterizará o exercício ilegal da profissão de Museólogo;
- Que os valores das TAXAS DEVIDAS por pessoa física ou jurídica a serem praticadas são definidas e atualizadas por meio da Resolução Cofem que estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício em vigência e dá outras providências;
- A RESOLUÇÃO COFEM Nº 11/2017, de 1º de abril 2017. "Dispõe sobre a Inscrição, Registro, Transferência, Licença e Cancelamento de Registro de Pessoas Físicas.", Capítulo IV - Da Licença do Registro, Art. 6º.

RESOLVE:

Art. 1º - Os registrados nos Conselhos Regionais de Museologia poderão solicitar a Licença Temporária de Registro ao seu respectivo COREM, quando não estiverem em exercício da profissão ou estiverem no exterior, por até 1 (um) ano, sendo renovável por igual período, desde que o museólogo entre com o pedido de Renovação de Licença Temporária (com a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

documentação necessária, ver Art. 4º [abaixo](#), com antecedência mínima de 15 dias da data do término da licença em vigência.

Art. 2º - A Licença Temporária não se aplica ao museólogo no desempenho:

- a) de sua atividade como autônomo;
- b) de qualquer outra atividade, através de vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja indispensável à condição de museólogo.

Art. 3º - O profissional Museólogo deverá estar em dia com todas as suas obrigações, não possuir débito anterior e estar em dia com a anuidade, e não estar respondendo a nenhum processo ético disciplinar no COREM.

Art. 4º - Para solicitar a licença, junto ao seu respectivo COREM, o profissional deverá:

- a) enviar requisição de Licença Temporária dirigida ao Presidente do COREM em que estiver registrado, alegando os motivos (modelo ANEXO I), devidamente assinada e com firma autenticada;
- b) encaminhar cópia autenticada em cartório da CTPS (pagina onde tem a foto, identificações pessoais, última anotação de trabalho e a primeira página após em branco, se funcionário público os três últimos contracheques;
- c) entregar a cédula de identidade profissional original, pessoalmente ou através de Correio com aviso de recebimento (AR);
- d) efetuar o pagamento da taxa;
- e) os profissionais que estão trabalhando em outra função, e que esteja com o vínculo ativo, apresentar declaração do RH da empresa, alegando cargo, função e data de posse das atividades exercidas na instituição;
- f) a expiração do prazo da Licença Temporária ou sua revogação a qualquer tempo implica no recolhimento de anuidade proporcional em duodécimos, do exercício em curso, sem incidência de juros ou correção monetária.

Parágrafo único: Em caso de perda ou roubo de qualquer documento acima, providenciar e encaminhar o B.O. (Boletim de Ocorrência da Polícia Civil ou Militar).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 5º - A Licença ou o cancelamento será anotado na Carteira de Identidade Profissional, ficando a mesma arquivada dentro do processo no respectivo COREM. Durante a vigência da Licença, o profissional deverá anualmente, entre os meses de janeiro e março, comprovar o afastamento das atividades museológicas.

Art. 6º - O profissional poderá solicitar o cancelamento da Licença Temporária, a qualquer tempo junto ao seu respectivo COREM. Um dia após o término da Licença **em vigência**, o museólogo fica automaticamente efetivo, sendo assim, a anuidade vigente deverá ser recolhida normalmente.

Art. 7º - Somente após o DEFERIMENTO pelo Plenário do respectivo COREM do pedido de Licença Temporária, o profissional fica desobrigado do pagamento da ANUIDADE e impedido de exercer qualquer atividade no campo da Museologia.

Art. 8º - O prazo para a manifestação dos COREMs será de até 60 dias contados da data do protocolo do recebimento dos documentos relacionados no artigo 4º .

Art. 9º - Todos os profissionais que estão atualmente em Licença Temporária terão 90 dias para manifestar-se, encaminhando os documentos solicitados no Artigo 4º (modelo ANEXO).

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo seus regulares efeitos durante o período que perdurar a licença concedida no artigo 1º, supra.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga, COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM